



## Anexo 4 Cartão de Identificação do Voluntário

Serviço de voluntariado da  
S.C.M.Cinfaes

### CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

O Cartão do Voluntário (CV) um é dos direitos do Voluntário, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 71/98, de 3 de Novembro. Contudo, a Lei não destriça o **cartão do voluntário emitido pela organização promotora de voluntariado**, do **cartão de âmbito nacional emitido pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV)**, pelo que ambos podem coexistir, mostrando-se, por vezes, esta concomitância indispensável, por razões de segurança. A emissão do cartão do voluntário de âmbito nacional é da competência do CNPV, estando a sua produção a cargo da Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

O referido cartão não concede quaisquer benefícios ao voluntário, a não ser o do reconhecimento público do seu compromisso. Este cartão só pode ser solicitado ao CNPV pela Organização Promotora de Voluntariado que enquadra o voluntário, devendo sê-lo, apenas, para voluntários regulares, que tenham assinado o Programa de Voluntariado com a Organização Promotora há pelo menos 3 meses. Do cartão devem constar os seguintes elementos:

1. Identificação do voluntário;
2. Identificação da Instituição;
3. Área de actividade do voluntário;
4. Identificação da entidade responsável pela emissão;
5. Data de emissão do cartão;
6. Período de validade do cartão;

Paralelamente, cada Santa Casa de Misericórdia deverá emitir um Cartão de Identificação de Voluntário, onde constem os mesmos elementos referidos anteriormente.